

DECRETO N.º 065/98, de 10 de março de 1.998.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: a regulamentação para a cobrança dos Tributos Municipais, instituída pela Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO: que o atraso na confecção e elaboração dos carnets, fez com que os contribuintes não fizessem programação para a quitação de seus tributos.

CONSIDERANDO: finalmente, que o Poder Público deve contribuir e zelar pela qualidade de vida da população.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento da 1ª parcela dos Impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos do exercício financeiro de 1998, para o dia 31 de Março de 1998.

Artigo 2º - O desconto de 15 % (quinze) por cento de que trata o Anexo I do Decreto 59/97 de 30 de dezembro de 1997, fica mantido para quem efetuar o pagamento até a data do artigo anterior, em uma única parcela.

Artigo 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de março de 1.998.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

